

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Cordeirópolis, criado pela Lei Municipal nº 1854 de 06 de março de 1996, alterado pela Lei 3038 de 12/04/2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, vinculada a Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Capítulo II

Das Atribuições e Competências

Artigo 2º No exercício de sua competência deverá o Conselho:

- I. Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal e aprovar a política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social
- II. Garantir a fixação nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa à Assistência Social, com esclarecimentos e orientações sobre a utilização dos serviços existentes;
- III. Oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento às vulnerabilidades e a universalização dos direitos sociais;
- IV. Manter banco de dados de entidades de atendimento registradas no Conselho;
- V. Discutir, avaliar e deliberar sobre o Plano Municipal de Capacitação para a área de Assistência Social, de acordo com o NOB vigente;
- VI. Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do conselho no controle da Política Municipal da área, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do município;
- VII. Manter intercâmbio com os Conselhos Estadual, Nacional e Municipais de Assistência Social, bem com os órgãos nacionais e internacionais relativos à área de assistência social.
- VIII. Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

- IX. Convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional da Assistência Social, a constituir comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno, bem como encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- X. Acompanhar, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pela equipe técnica do órgão gestor e Assistência Social,
- XI. Apreciar e aprovar os relatórios de execução orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social, apresentados pela Secretária da Mulher e Desenvolvimento Social;
- XII. Avaliar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF);
- XIII. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de publicação de resolução com a deliberação da plenária;
- XIV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- XV. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do município, conforme legislação vigente, e informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrições de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este tome as medidas cabíveis;
- XVI. Discutir, avaliar, deliberar e emitir parecer sobre o Plano de Ação e o Demonstrativo sintético Anual da Execução Físico – Financeira;
- XVII. Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;
- XVIII. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistências;
- XIX. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XX. Realizar controle e participação social do Programa Bolsa Família em âmbito local, respeitando a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- XXI. Estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos da LOAS;
- XXII. Definir as atribuições do conselho perante o Programa Bolsa Família, a fim de cumprir seus objetivos em relação ao Cadastro Único, a gestão dos benefícios, acompanhamento das condicionalidades, dos programas complementares de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação, da participação social e da capacitação;
- XXIII. Dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial do Município, todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal de

Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o conselho julgar necessário;
XXIV. Dar procedimento às denúncias recebidas no CMAS.

Capítulo III

Da Composição, Organização e Funcionamento.

Seção I

Da Composição

Artigo 3º O CMAS será composto de acordo com o artigo 5º parágrafo 1º da Lei Municipal nº 3038 de 12 de abril de 2017.

§1º Serão convocados para comparecer às reuniões do CMAS os conselheiros titulares e suplentes.

§2º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em caso de ausência.

§3º A plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício de titularidade.

§4º Durante as reuniões plenárias é facultado ao colegiado conceder a palavra ao público.

Artigo 4º Os representantes governamentais titulares ou suplentes serão indicados pelos titulares das pastas ao chefe do Poder Executivo, conforme dispuser ato ao Poder Executivo Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência.

Artigo 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante retificado e publicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 7º Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à presidência e encaminhada para avaliação à Comissão de Ética.

§1º A justificativa da ausência deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias após a reunião.

§2º A presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Seção II

Da Organização

Artigo 8º O CMAS disporá de uma Secretaria Executiva, coordenada pelo(a) Secretário(a) Geral, a qual terá sua estrutura, atribuições e competência de seus integrantes disciplinada neste regimento.

Parágrafo Único – O(a) secretário(a) executiva será um(a) servidor(a) público(a) cedido pela administração de acordo com o que preconiza a Norma Operacional Básica (NOB – SUAS).

Artigo 9º O CMAS poderá instituir comissões temáticas de natureza permanente ou grupos de trabalho de natureza provisória, para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário.

Artigo 10º As Comissões ou grupos de trabalho serão constituídos por membros indicados pelo plenário com representação paritária e designados pelo(a) Presidente do CMAS.

Parágrafo Único - As comissões ou grupos de trabalho serão dirigidos por um(a) coordenador(a) eleito(a) entre os seus membros e atuarão com prazo determinado.

Artigo 11º O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas, técnicos nacionais ou estrangeiros, especialistas e pessoas de notável saber para colaborar em estudos, emitir pareceres ou participar em comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Artigo 12º A primeira reunião após a eleição da sociedade civil e indicação do Poder Público, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo a metade mais um dos seus membros titulares, a Mesa Diretora para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§1º A posse da Mesa Diretora ocorrerá na mesma sessão da posse e será dada pelo próprio colegiado.

§2º Fica assegurada, em cada mandato da Mesa Diretora, a proporcionalidade e a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, respeitando-se os casos de recondução.

Artigo 13º A Mesa Diretora será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral, que serão escolhidos dentre seus pares por votos de pela maioria simples (metade mais um) dos membros titulares para cumprir mandato de 01 (um) ano.

§1º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o(a) Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o(a) Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§2º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros com a mesma representação para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

Seção III

Do Funcionamento

Artigo 14º O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em dias pré-determinados e homologados por seus membros ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou 1/3 de seus membros, observado com a antecedência de 3 (três) dias para a realização da reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º Dentre as reuniões ordinárias poderão ser programadas reuniões anuais descentralizadas e/ou ampliadas.

Artigo 15º Nas ausências do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente, a presidência das reuniões será exercida pelo secretário geral. Na ausência da Mesa Diretora, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Artigo 16º O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de um profissional da Procuradoria Geral do Município durante as reuniões.

Artigo 17º As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Artigo 18º São órgãos do Conselho:

- I. Plenário
- II. Mesa diretora
- III. Comissões temáticas:
 - a) Política de Assistência Social / Orçamento e Financiamento
 - b) Normas e Legislação / Ética / Avaliação e Monitoramento de Programas Sociais
- IV. Grupos de Trabalhos;
- V. Secretaria Executiva.

Subseção I

Da Plenária

Artigo 19º Compete ao Plenário:

- I. Decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- II. Acompanhar e controlar, as ações oriundas das finalidades do Conselho.
- III. Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, inscritos na Lei Municipal nº 3038 de 12/04/2017, neste regimento e nas normativas da Política de Assistência Social.
- IV. Aprovar criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competência, composição, procedimentos e prazo de duração;
- V. Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- VI. Eleger a Mesa Diretora;
- VII. Deliberar sobre a gestão de recursos financeiros;
- VIII. Convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social;

- IX. Apreciar a prestação de contas referente a ressarcimento de despesas, adiantamento a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho, desde que prévia e regularmente autorizadas.
- X. Editar normas de sua competência necessárias à regulamentação da Política Municipal de Assistência Social;
- XI. Apreciar as contas e os relatos do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, semestralmente na forma sintética e, anualmente de forma analítica;
- XII. Deliberar, por metade mais um de seus membros, sobre alterações do Regime Interno.

§ 1º O plenário do CMAS instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

§ 2º Será facultado aos suplentes, sem direito ao voto, membros do conselho, a participação nas reuniões conjuntamente como os respectivos titulares.

§ 3º A votação será nominal e cada membro terá direito a um voto, exceto o(a) presidente que somente exercerá voto de qualidade, nas votações em que ocorra empate.

§ 4º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido dos membros que proferirem.

§ 5º As reuniões serão publicadas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade e com legislação específica ou decisão do plenário.

Artigo 20º As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros e, em segunda, após quinze minutos, com a presença de qualquer número, não podendo tratar de matéria que dependa de votação.

Artigo 21º As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Verificação de “quorum” para o início das atividades da reunião;
- II. Qualificação e habilitação dos conselheiros para votar;
- III. Aprovação da Ata da reunião anterior;
- IV. Aprovação da pauta da reunião;
- V. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VI. Relatos dos conselheiros que representam o CMAS em eventos;
- VII. Relatos das Comissões Temáticas e Grupos de trabalho;
- VIII. Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
- IX. Informes da Secretaria Executiva, da Presidência e demais conselheiros(as).
- X. Breves comunicados e franqueamento da palavra e encerramento.

§ 1º Todo material encaminhado aos conselheiros titulares será encaminhado aos suplentes.

§ 2º As Resoluções do CMAS aprovadas em Plenária serão publicadas no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

§ 3º Ao conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

§ 4º Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da ordem do dia, salvo decisão do plenário.

§ 5º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá á seguinte ordem:

- I. O(A) presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, não devendo exceder a 15 (quinze) minutos sem apartes;
- II. Terminado a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão sendo assegurada a palavra, por 03 (três) minutos, ao conselheiro que a solicitar;
- III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 6º A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério do relator, quando previamente á convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

Artigo 22º A pauta da reunião elaborada pela presidência será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para as extraordinárias.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subseqüentes.

§ 4º Por solicitação do(a) Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Artigo 23º A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser assinada pelo(a) Presidente e pelos membros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do Conselho, devendo suas decisões de caráter relevante ser publicadas em pelo menos um jornal do município.

Capítulo IV

Das Atribuições da Mesa Diretora

Artigo 24º Compete ao(à) Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Representar judicialmente o Conselho;
- III. Encaminhar as proposições e submetê-las à discussão e votação;

- IV. Participar das discussões;
- V. Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- VI. Editar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;
- VII. Assinar as resoluções do Conselho;
- VIII. Designar os integrantes de comissões ou grupos de trabalho;
- IX. Submeter à aprovação do conselho a requisição ou o recebimento por cessão de servidores públicos necessária para a formação e funcionamento da equipe técnica e administrativa.
- X. Solicitar recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI. Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do Conselho;
- XII. Delegar competência desde que aprovada pelo plenário;
- XIII. Exercer outras funções definidas em Lei ou Regulamento;
- XIV. Decidir sobre as questões de ordem.

Artigo 25º Compete ao(à) Vice- Presidente:

- I. Substituir o(a) Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. Auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas.

Artigo 26º Compete ao(à) secretário(a) geral:

- I. Substituir o(a) Vice-Presidente nos impedimentos ou ausências;
- II. Chefiar e coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- III. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, suas comissões e grupo de trabalho;
- IV. Propor ao plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- V. Redigir as atas das reuniões;
- VI. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente do Conselho ou pelo Plenário;
- VII. Delegar competência;
- VIII. Preparar o relatório anual das atividades do CMAS.

Artigo 27º São atribuições dos membros do CMAS:

- I. Comparecer às reuniões plenárias e justificar as ausências;
- II. Participar das comissões ou grupos de trabalho para as quais forem designados;
- III. Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho para as quais forem designados;
- IV. Discutir e votar a matéria constante de pauta dos trabalhos;
- V. Requerer votação da matéria em regime de urgência;
- VI. Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VII. Votar e ser votado para os cargos dirigentes do Conselho;

- VIII. Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupos de trabalho;
- IX. Relatar dentro de 07 (sete) dias, os processos que lhe foram distribuídos;
- X. Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- XI. Pedir vista de processos em discussão devolvendo – os ao relator no prazo de 3 (três) dias;
- XII. Solicitar à Presidência a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante e urgente;
- XIII. Solicitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho, todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho das suas atribuições;
- XIV. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente ou pelo plenário;
- XV. Assinar, em livro próprio, sua presença as reuniões.

Artigo 28º Aos(Às) Coordenadores(as) das Comissões ou Grupos de trabalho incumbe:

- I. Coordenar reuniões das comissões ou grupos de trabalho;
- II. Assinar as atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaborados pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-os à Secretária Executiva do Conselho;
- III. Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho,
- IV. Solicitar à Presidência a colaboração de entidades, autoridades, cientistas, técnicos nacionais ou estrangeiros, especialistas, pessoas de notável saber e outros, para os trabalhos das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V. Prestar contas, junto ao plenário, dos recursos colocados à disposição das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Artigo 29º Compete à Secretária Executiva:

- I. Assessorar técnica e administrativamente na gestão e trabalhos do Conselho;
- II. Manter a guarda de bens, móveis, documentos e acervo do Conselho;
- III. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências;
- IV. Manter atualizados os arquivos, fichários, protocolos e registros de documentos e de atividades do Conselho.
- V. Executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e de suas resoluções;
- VI. Comunicar as reuniões do Plenário;
- VII. Exercer outras atribuições que forem conferidas pelo CMAS.

Seção II

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Artigo 30º As Comissões Temáticas, de natureza permanente e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Artigo 31º As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma por 02 conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

Artigo 32º A qualquer conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito a voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Artigo 33º O CMAS contará com as seguintes Comissões temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas no LOAS e no art. 2º deste Regimento interno:

- I. Comissão de Política da Assistência Social e Orçamento e Financiamento
- II. Comissão de Normas, Legislação, Ética e Programas Sociais.

Artigo 34º A Coordenação de da Comissão de Política da Assistência Social, Orçamento e Financiamento compete:

- I. Assessorar a Comissão de Política de Assistência Social na discussão de matérias afetas à sua área de competência;
- II. Assessorar o CMAS na avaliação de desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como seus ganhos sociais;
- III. Assessorar a Comissão Temática de Política da Assistência Social na discussão intersectorial de políticas públicas, em articulação com a Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, conselhos setoriais e os conselhos de defesa de direitos.
- IV. Elaborar e/ ou socializar matérias técnicas que visem subsidiar o Conselho em suas atribuições.
- V. Acompanhar as pautas e agendas de discussão das instâncias de pactuação e deliberação, dos conselhos setoriais e de defesa de direitos.
- VI. Realizar estudos que visem subsidiar o Conselho no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;
- VII. Elaborar proposta orçamentária referente ao funcionamento do Conselho e reprogramá-la quando necessário;
- VIII. Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Assistência Social em nível municipal;
- IX. Efetivar o controle social sobre as operações financeira;

Artigo 35º Comissão de Normas e Legislação, Ética e Programas Sociais compete:

- I. Assessorar a Comissão de Normas e Legislação da Assistência Social para a discussão de matérias afetas à sua área de competência;

- II. Realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar o Conselho na normatização de suas competências;
- III. Elaborar e revisar propostas de resolução, mediante solicitação da Secretaria Executiva;
- IV. Elaborar consulta à Consultoria Jurídica da Municipalidade sobre os assuntos afetos ao Conselho, visando à observância das normas legais e regulamentares;
- V. Prestar informações sobre os processos administrativos que tramitaram no Conselho aos órgãos de fiscalização e controle e órgãos do Poder Judiciário;
- VI. Acompanhar os atos normativos afetos à assistência social e ao Conselho, propondo alterações para adequação à legislação;
- VII. Acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à Assistência Social.
- VIII. Apurar as irregularidades cometidas pelos membros do conselho no desenvolvimento do mandato e elaborar parecer conclusivo, o qual será submetido à Plenária para deliberação;
- IX. Avaliar as justificativas de faltas dos conselheiros e emitir parecer conclusivo sobre as providências a serem tomadas.
- X. Acompanhar o Programa Bolsa-Família no âmbito do município no que se refere ao controle social, e zelar por sua transparência, à fiscalização, principalmente no que se refere à intersetorialidade das suas ações;
- XI. Acompanhar a aplicação dos recursos repassados por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Programa Bolsa – Família do município;
- XII. Acompanhar todos os programas sociais ofertados das instâncias federais, estaduais e municipais pelo município;
- XIII. Averiguar as denúncias encaminhadas pela Secretária Executiva.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36º O plenário do CMAS receberá para exame, estudo ou apreciação proposta contendo sugestão ou críticas relacionadas com a Política Municipal de Assistência Social, quando encaminhadas por quaisquer cidadãos ou entidades, sindicatos associações de classe, clubes de serviços, associações de bairros, igrejas, escolas e outros.

Parágrafo único – A proposta deverá ser escrita, contendo identificação do seu signatário e protocolada na Secretaria Executiva do CMAS.

Artigo 37º Os membros do CMAS, representantes do Poder Público deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal até 10 (dez) dias antes da posse do Conselho.

Parágrafo único Os representantes do poder público tomarão posse no Conselho, juntamente com os representantes da sociedade civil.

Artigo 38º Em tempo hábil, apreciar e aprovar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias na área de Assistência Social, bem como a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal.

Artigo 39º Os casos omissos serão dirimidos por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

Artigo 40º Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados como de interesse público e relevante valor social;

Artigo 41º No caso de desligamento do conselheiro da entidade ou órgão que representa, será automaticamente afastado, do Conselho e substituído pelo seu suplente.

Artigo 42º Os conselheiros devem tratar os demais membros com respeito e ética.

Artigo 43º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, ficando revogadas as disposições regimentais anteriores.

Cordeirópolis, 13 de março de 2018.